



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA  
COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 2.900, DE 2022**

*Inclui no rol de doenças graves e raras,  
a Síndrome do Intestino Curto com  
Falência Intestinal.*

**SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 01**

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Substitutivo Adotado na Comissão de Saúde ao Projeto de Lei nº 2.900, de 2022:

*“Art. 3º Os portadores de doenças graves e raras, descritas no caput, devidamente comprovadas mediante laudos médicos, têm o direito de receber os medicamentos necessários ao tratamento prescrito, em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas”.*

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**  
Presidente

Apresentação: 27/08/2024 19:31:34.297 - CFT  
SBE-A 1 CFT => PL 2900/2022

**SBE-A n.1**

